



CEASA - ES
Protocolo
Fis. nº:
Nº Processo:
P.

65413349

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Contrato n.º 021/2017
Processo n.º 74843877
Pregão n.º 032/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SEGER E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, n.º 236, 5º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150, representada legalmente por sua Secretária **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF n.º 682.156.497-34 e no RG n.º 260.382/ES, residente e domiciliada no município de Vitória/ES, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada pelos Srs. **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Gerente de Vendas Corporativo, inscrito no CPF n.º 034.455.116-40 e RG n.º M-9-063.318 SSP/MG, domiciliado em Belo Horizonte/MG e **RICARDO CAMERON**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, inscrito no CPF n.º 512.165.745-53 e RG n.º 921.955/SE, domiciliado em Vitória/ES, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos da Lei 8.666/93 e Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - O valor total estimado deste Contrato para cobrir as despesas referentes ao período de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 10.363.390,06** (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e seis centavos), já incluídos os Termos de Adesão dele provenientes, conforme consolidação de valores e dotações orçamentárias (Apêndice D do Termo de Referência) deste Contrato.

3.1.1 - Os valores unitários são os indicados na Proposta Comercial, constantes no Anexo II deste Contrato.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios



CEASA - ES
Protocolo
Fis. ne:
Nº Processo:
P.

669 3514

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado - PGE.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substitui-lo.

3.4.1.1 - Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - DO FATURAMENTO

4.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal ou Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de vencimento mensal pactuado, nos termos do regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

4.1.1.1 - Fica garantido ao GOVERNO DO ESTADO o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários para o pagamento.

4.1.2 - A Nota-Fiscal ou Fatura de Serviços de Telecomunicações referente aos serviços prestados a cada órgão, deverá ser apresentada, em versão impressa nas suas respectivas sedes, cujos endereços estão apresentados no APÊNDICE A do Termo de Referência. Em caso de eventual alteração de endereços apresentados no APÊNDICE A, a CONTRATADA será devidamente informada pelo GOVERNO DO ESTADO.

4.1.2.1 - A Nota-Fiscal Fatura de cada Lote deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, especificados nos itens 3.9.2 e 3.9.3 do Termo de Referência.

4.1.2.2 - A CONTRATADA deverá possibilitar o fracionamento do faturamento dos ramais cadastrados, somente quando solicitado pelo GOVERNO DO ESTADO.

4.1.2.3 - Mediante prévia e expressa autorização dos órgãos e entidades participantes desta contratação, o documento de cobrança poderá ser fornecido unicamente por meio eletrônico.

4.1.3 - Há a possibilidade de compartilhamento de um único equipamento de comutação, utilizado para compor a rede corporativa do Governo do Estado, por mais de um órgão ou entidade do Governo. Assim, a CONTRATADA deverá possibilitar o fracionamento do faturamento dos ramais instalados no equipamento de comutação entre cada órgão ou entidade que o compartilhe.

4.1.4 - É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu Art. 11.

4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.

4.2.2 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de



CEASA - ES
Protocolo
Fis. nº: 120
Nº Processo: 80913547
R.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo GOVERNO DO ESTADO, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

4.2.3 - Quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, em seu final, o que segue:

4.2.3.1 - Valor referente a instalações (habilitações) e a mudanças de endereço de troncos e terminais (Ramais Avulsos de PABX Virtual e Terminais não Residenciais).

4.2.3.1.1 - No caso de a CONTRATADA ser atual prestadora de serviços do GOVERNO DO ESTADO, os troncos e terminais atualmente em operação não acarretarão novos ônus de instalação, salvo o caso de mudança de endereço, onde se salienta as observações do item 3.8 do Termo de Referência.

4.2.3.2 - Valor da fatura: R\$.

4.2.3.3 - Valor da fatura com eventuais descontos (____%) e encargos (____%): R\$.

4.2.3.4 - Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos.

4.2.3.5 - Franquia R\$ (se for o caso).

4.2.3.6 - Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.

4.2.4 - Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificado no item 3.9 do Termo de Referência.

4.2.5 - As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal ou fatura, acompanhadas dos relatórios detalhados de utilização de serviços, conforme itens 3.9.2.3 e 3.9.3.5 do Termo de Referência.

4.2.5.1 - Os relatórios previstos nos itens 3.9.2.3 e 3.9.3.5 do Termo de Referência (Relatório Detalhado de Utilização de Serviços) deverão trazer os custos de cada chamada.

4.2.5.2 - O relatório detalhado do uso de cada número telefônico fornecido pela CONTRATADA deverá trazer de forma explícita o valor final, que inclui impostos e descontos praticados, a ser pago pelo GOVERNO DO ESTADO para cada número telefônico.

4.2.6 - Deverá a Administração receber o objeto na forma do Termo de Referência, podendo contestar o débito existente se presente alguma irregularidade ou se houver alguma incorreção na Nota Fiscal ou Fatura, devolvendo-a à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

de apresentação da nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.2.7 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços de Telecomunicações, limitando-se aos prazos estabelecidos em resolução da ANATEL.

4.2.8 - Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Art. 32 da Resolução 426/2005 ou resolução mais recente.

4.2.9 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas à CONTRATADA.

4.2.10 - A fatura será paga no dia do vencimento pactuado. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.2.10.1 - A forma de cálculo de multas moratórias e atualizações financeiras poderão ser alteradas conforme a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislações pertinentes.

4.2.11 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura ou nota fiscal devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.2.12 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.2.13 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

4.2.14 - A prestadora deverá fornecer ao GOVERNO DO ESTADO, dentro dos prazos e juntamente com as faturas, os relatórios citados no item 3.9 do Termo de Referência.

4.2.15 - Os relatórios detalhados de utilização de serviço, deverão conter minimamente os seguintes campos, para cada terminal:



CEASA - ES	Protocolo
Fis. nº:	121
Nº Processo:	SC113541
R.	JR

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 4.2.15.1 - o Plano de Serviço do usuário;
- 4.2.15.2 - o valor da Assinatura mensal; (se for o caso)
- 4.2.15.3 - número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas;
- 4.2.15.4 - as facilidades adicionais utilizadas;
- 4.2.15.5 - os descontos concedidos; e
- 4.2.15.6 - os impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente.

4.3 - DESCONTOS REFERENTES AO NÍVEL DE SERVIÇO

4.3.1 - Em caso do não cumprimento dos prazos e metas previstos nos itens 3.5.3, 3.5.4, 3.6, 3.9 e seus respectivos subitens, será apurado o valor a ser deduzido do valor mensal faturado por descumprimento de meta a incidir sobre a fatura emitida do órgão prejudicado pelo atraso, aplicando-se as seguintes fórmula:

$$Vf_{Final} = Vf_{inicial} - Vdeducao$$

$$Vdeducao = Vf_{inicial} * m * Peso * Uni$$

Onde:

Uni = quantidade de linhas ativas e relatórios.

Peso = Peso a ser aplicado pelo descumprimento do prazo acordado.

Vf_Final = Valor (R\$) real a ser faturado.

Vf_Inicial = Valor (R\$) inicial que seria faturado se o serviço não fosse deduzido.

Vdeducao = Valor (R\$) a ser deduzido da fatura.

m = Número de períodos de dedução de pagamento referentes ao descumprimento das metas. Para cada período "m" passado (conforme estipulado na tabela do prazo de entrega), o valor de "m" deve ser incrementado de 1.

Exemplos: Supondo que a CONTRATANTE solicite a ativação inicial de 100 (cem) linhas, o prazo máximo para entrega da CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA leva 40 dias para tal ativação.

Segundo o exemplo acima podemos apurar o desconto a ser aplicado;

Para fins de aplicar o exemplo, consideramos que a fatura da conta referentes às novas linhas foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Considerando:

$$Vf_{Inicial} = 500,00$$

$$Vdeducao = Vf_{inicial} * m * Peso * Uni$$

$$Vdeducao = 500,00 * 10 * 0,0002 * 100$$

$$Vdeducao = 100,00$$

O valor da dedução deverá ser de R\$ 100,00

$$Vf_{Final} = 500,00 - 100,00$$

$$Vf_{Final} = R\$ 400,00$$

Concluindo, o valor da fatura com o desconto deverá ser de R\$ 400,00.


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Tabela 8 - Tabela de nível de serviço

Descrição	<u>Peso por unidade</u>
Atraso na migração das instalações e serviços atuais	0.003
Atraso na instalação de novos acessos	0.0002
Atraso na correção de falhas	0.0002
Atraso na entrega dos relatórios de maneira correta	0.00018

4.3.2 É assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa anteriormente à aplicação do desconto, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação; resguardando-se a contratada ao direito de não se manifestar previamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.4 - O inicio da execução dos serviços ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão pelo órgão ou entidade Contratante, que também deverá ser publicado na forma do art. 61 da Lei 8.666/93, observado o prazo de vigência contratual único acima indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato são próprios das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 518.169,50 (quinhentos e dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), na modalidade de carta fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:



CEASA - ES	Protocolo
Fis. nº:	122
Nº Processo:	80413544
P.	JP

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) Observar as disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010.
- g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes, conforme o caso.
- h) Observar as demais obrigações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I do Contrato).

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas.
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- d) Observar as demais obrigações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I do Contrato).

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei



CEASA - ES
Protocolo
Fis. nº: 123
Nº Processo: 80413544
P.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a **multa de mora** em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços.

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste instrumento e na Lei 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa compensatória por perdas e danos**, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Impedimento para licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/93.
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela



CEASA - ES
Protocolo
Fis. nº: 129
Nº Processo: 30413599
R.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10.8 - O CONTRATADO poderá sofrer sanções em função de resultados insatisfatórios quando da Avaliação de Desempenho, prevista no item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato), observando-se os procedimentos estipulados neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 - A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO e o ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO na forma do Termo de Referência (Anexo I do Contrato), de modo a fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e a Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, pelo gestor ou comissão gestora de contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representarão a Contratada na execução do ajuste como prepostos os Srs. **RAFAEL MARTINS DA MATTA**, brasileiro, convivente em união estável, Analista de Engenharia Comercial, e **RICARDO CAMERON**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2017.

Dayse Maria Oslegher Lemos
DAYSE MARIA OSLEGHHER LEMOS

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Mitsuo Orlando Nonaka
mitsuo orlando nonaka
Telemar Norte Leste S/A

Ricardo Cameron
RICARDO CAMERON
Telemar Norte Leste S/A

OBS.: Integram o Contrato os seguintes documentos:

a) Anexo I do Contrato - Termo de Referência

Apêndice A do Termo de Referência - Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Espírito Santo Participantes

Apêndice B do Termo de Referência - Demandas estimadas e endereços previstos para instalação para os serviços do LOTE I

Apêndice C do Termo de Referência - Termo de Confidencialidade e Sigilo

Apêndice D - Consolidação de valores por Órgão/Entidade

b) Anexo II do Contrato - Proposta Comercial

c) Anexo III do Contrato - Minuta do Termo de Adesão ao Contrato

CEASA - ES
Protocolo 84
Fis. nº:
Nº Processo: 30413594

ORQUESTRA NIVEL SUPERIOR - Nº Funcional: 390310 / 52 , referente ao decênio compreendido no período de 01/03/2003 à 28/02/2013

RONILDA DE FATIMA FERARI - Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Nº Funcional: 1546082 / 52 , referente ao decênio compreendido no período de 30/12/2005 à 29/12/2015

ROSILENI BANDEIRA ROSA - Cargo: AUXILIAR DE REABILITACAO - QSS - Nº Funcional: 1533100 / 52 , referente ao decênio compreendido no período de 08/05/2007 à 07/05/2017

ROSIMERI GAMA - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Nº Funcional: 1522272 / 52 , referente ao decênio compreendido no período de 01/10/2000 à 30/09/2010

RUBERAL RIBEIRO VIEIRA - Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Nº Funcional: 1528718 / 52 , referente ao decênio compreendido no período de 01/10/2000 à 30/09/2010

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA - Cargo: INVESTIGADOR DE POLICIA - Nº Funcional: 2544989 / 1 , referente ao decênio compreendido no período de 01/07/2007 à 30/06/2017

TANIA MARCIA MEDEIROS - Cargo: AGENTE DE POLICIA CIVIL - Nº Funcional: 318258 / 51 , referente ao decênio compreendido no período de 04/10/2001 à 03/10/2011

ULISSES RAMOS DOS SANTOS - Cargo: INVESTIGADOR DE POLICIA - Nº Funcional: 2543249 / 1 , referente ao decênio compreendido no período de 03/04/2002 à 02/04/2012

VERA LUCIA PIMENTA CATTEM QUEIROZ - Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Nº Funcional: 1566946 / 52 , referente ao decênio compreendido no período de 15/07/2006 à 14/07/2016

WELLIS LUGON - Cargo: FISIOTERAPEUTA - QSS - Nº Funcional: 1545329 / 52 , referente ao decênio compreendido no período de 15/11/2004 à 14/11/2014

WEVERTON GERALDO DO PATROCINIO - Cargo: INVESTIGADOR DE POLICIA - Nº Funcional: 836555 / 2 , referente ao decênio compreendido no período de 06/07/1998 à 05/07/2008
Protocolo 361191

Ordem de Serviço Nº 171/2017

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFICIOS, nos termos do Decreto nº 704-S, publicado em 08 de Maio de 2012, resolve conceder o **Abono de Permanência** aos servidores relacionados no Anexo

Único, que integra esta Ordem de Serviço.

Vitória, 29 de novembro de 2017.

KATIANE NOBRE NASCIMENTO
Subgerente de Vantagens e Benefícios - SEGER

Nome - Nº Funcional - Vínculo Data de Concessão do Abono de Permanência

ANA RITA VIEIRA DE NOVAES
Nº funcional - 1525301 / 52
Data de concessão - 20/10/2017

CATARINA DE FATIMA CUPERTINO DA SILVA
Nº funcional - 1528106 / 52
Data de concessão - 06/11/2017

CLEIDE VIEIRA RANGEL
Nº funcional - 1516728 / 52
Data de concessão - 10/12/2015

EDILEUSA DE SOUZA CANAL
Nº funcional - 366010 / 51
Data de concessão - 21/11/2017

EDIR DUTRA DA ROCHA
Nº funcional - 239097 / 51
Data de concessão - 29/07/2017

ELLEN DELFINO DE SOUZA
Nº funcional - 311835 / 51
Data de concessão - 05/11/2017

EULITA ANDRADE
Nº funcional - 383299 / 51
Data de concessão - 25/08/2017

ISABEL CRISTINA SIMONATO
Nº funcional - 202712 / 52
Data de concessão - 09/07/2017

IVA MARIA DE SOUZA BREDA
Nº funcional - 322055 / 51
Data de concessão - 28/10/2017

JOSE ARTUR FIRME
Nº funcional - 1531905 / 52
Data de concessão - 07/08/2017

LETICIA FIM DOS SANTOS ARRUDA
Nº funcional - 366733 / 51
Data de concessão - 07/08/2017

MARA REGINA NASCIMENTO MENEGHEL
Nº funcional - 281168 / 51
Data de concessão - 13/10/2017

MARCIA ELIZABETH SILVEIRA MACHADO
Nº funcional - 269983 / 51
Data de concessão - 11/10/2015

MARCOS ROSEN PAUSEM
Nº funcional - 316183 / 51
Data de concessão - 10/07/2017

MARIA DA PENHA SANTOLIN
Nº funcional - 328276 / 51
Data de concessão - 06/03/2017

MARIA DE LOURDES GOMES
Nº funcional - 1564870 / 52
Data de concessão - 01/07/2017

MARILEIDE DE MATOS CARVALHO
Nº funcional - 308423 / 51
Data de concessão - 15/07/2017

NICELIA LAUER BERGER

Nº funcional - 306761 / 51
Data de concessão - 15/09/2017

RACHEL REIS MENEZES
Nº funcional - 303462 / 51
Data de concessão - 23/09/2017

REGINA MATAVELI VARGAS
Nº funcional - 382921 / 51
Data de concessão - 02/09/2017

TANIA SUELY ROSALEM DE SOUZA
Nº funcional - 261856 / 52
Data de concessão - 09/02/2017

VALERIA ALMANCA DE CARVALHO COVER
Nº funcional - 789863 / 1
Data de concessão - 03/10/2017
Protocolo 361202

Ordem de Serviço Nº 172/2017

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFICIOS, nos termos do Decreto nº 704-S, publicado em 08 de maio de 2012, resolve conceder e retificar o **Adicional de Tempo de Serviço** da servidora abaixo relacionada no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

Nome / Nº Funcional - Vínculo Data Início / Percentual

ELIETE SFALSIN DA VICTORIA
2593785/4
03.10.2012 - 39%

Nas O.S. nº 116, 062 e 083 publicadas nos D.O. de 11.12.1995, 19.01.1997 e 20.07.2010, que concederam adicional de tempo de serviço à TERESA CAMATA, cargo: Assistente Administrativo, número funcional: 168390/51.

Onde se lê:
27.10.1994 - 19,5%
13.01.1995 - 23,5%
24.05.1995 - 25,5%
23.05.1996 - 27,5%
23.05.2001 - 37,5%
22.05.2006 - 47,5%

Leia-se:
27.10.1994 - 19,5%
13.01.1995 - 21,5%
25.09.1995 - 23,5%
24.09.1996 - 25,5%
24.09.1997 - 35,5%
23.09.2002 - 45,5%
22.09.2007 - 55,5%

Vitória, 29 de novembro de 2017.

KATIANE NOBRE NASCIMENTO
Subgerente de Vantagens e Benefícios - SEGER

Ordem de Serviço Nº 173/2017

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFICIOS, nos termos do Decreto nº 704-S, publicado em 08 de maio de 2012, resolve conceder e retificar o **Adicional de Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

Vitória (ES), Quinta-feira, 30 de Novembro de 2017.

Nome - Nº Funcional - Vínculo - Decênio - Data Início - Percentual

JANIO EDUARDO MARTINELLI
345195/51
30.07.2003 a 29.07.2013
30.07.2013 - 2%

Na IS nº 408 de 08.12.1999 e Portaria nº 080-R de 03.08.2007, que concederam adicional de assiduidade à ELIETE SFALSIN DA VICTORIA, cargo: Cirurgião-dentista previdenciário, número funcional: 2593785/4

Onde se lê:
06.08.1997 - 23,79%
04.08.2007 - 2,43%

Leia-se:
04.03.2000 - 18,36%
04.03.2010 - 2%

Vitória, 29 de novembro de 2017.

KATIANE NOBRE NASCIMENTO
Subgerente de Vantagens e Benefícios - SEGER

Protocolo 361267**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n.º: 021/2017
Processo: 74843877

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo.

Valor global do contrato: R\$ 10.363.390,06 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo do instrumento na imprensa oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Execução: O início da execução dos serviços ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão pelo órgão ou entidade Contratante, que também deverá ser publicado na forma do art. 61 da Lei 8.666/93, observado o prazo de vigência contratual único acima indicado.

A execução dos serviços objeto deste contrato terá início em 28/12/2017.

Dotação Orçamentária:
Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação correrão à conta das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Apêndice D do

Vitória (ES), Quinta-feira, 30 de Novembro de 2017.

Termo de Referência (Anexo II do Contrato).

Vitória, 29 de novembro de 2017.

Dayse Maria Oslegher Lemos

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 361236

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2017

PROCESSO Nº 80324428

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos como Docente no Treinamento Introdutório - Operação Presencial no Comércio- Demanda Específica-SEFAZ(Descentralização).

Contratado: Germanni Baptista Herzog

Dias: 28.11.2017 e 29.11.2017, 06.12.2017 e 07.12.2017, **Valor Hora/Aula:** R\$ 85,00/**Carga Horária:** 12h.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2017

PROCESSO Nº 80307043

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos como Docente no Treinamento Introdutório - Substituição Tributária - Demanda Específica-SEFAZ(Descentralização).

Contratado: André Luiz Figueiredo Rosa

Dias: 04.12.2017 e 11.12.2017, **Valor Hora/Aula:** R\$ 94,00/**Carga Horária:** 16h.

Dotação Orçamentária: 10.22.901.04.128.0003.2077, **Elemento de despesa:** 339036,

Fonte: 159.

Vitória, 29 de Novembro de 2017

Dângela Maria Bertoldi Volkers

Diretora Presidente / ESESP -

Respondendo

Protocolo 361249

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

(*)INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 031,DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a 1^a alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conforme disposto na Lei Complementar nº 315 de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016 e na Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço a 1^a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO
Diretor Presidente do PRODEST

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA : ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00 VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.203	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
04.122.0800.2070	A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDA DE: Aquisição de novos módulos pertencentes aos equipamentos de núcleo do Datacenter do Governo do Estado	4.4.90	0271	800.000
TOTAL				800.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00 VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.203	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
04.122.0800.2070	A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDA DE: Aquisição de novos módulos pertencentes aos equipamentos de núcleo do Datacenter do Governo do Estado	4.4.91	0271	800.000
TOTAL				800.000

(*) Republicada por ter sido redigida com incorreção.

Protocolo 361269

**A LEITURA
É O MELHOR
CAMINHO PARA
O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública
do Espírito Santo
3137-9351

i
IMPRENSA
OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro – Vitória/ES. Tel.: (27) 3636-5260

ANEXO III DO CONTRATO

Fis. nº:	205
Processo nº:	80413544
Servidor:	Mitsuo

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO **CONTRATO 021/2017** CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER E A EMPRESA Telemar Norte Leste S/A, publicado no D.O.E. em 30/11/2017, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES, com sede a Rodovia BR 262, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.064.062/0001-13, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF nº 364.696.617-34 e, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **IDOMAR JOSÉ PASSAMAI**, brasileiro, divorciado, técnico agrícola, CPF/MF sob o nº 478.437.727-15, vem efetivar a adesão a este Contrato, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com os termos do processo nº 74843877 e Pregão nº 032/2017, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada em 09/10/2017, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

Selezione o Órgão:	CEASA	
	Telefonia Fixa	
Nº do Empenho:	2017NE00777	
Atividade(Programa de trabalho)	20.122.0006.2070.00	
Elemento de Despesa(Natureza de despesa)	33.903.958	
Fonte:	0271000000	
Lote I (24 meses)	R\$	78.951,41
Valor por Extenso:	setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos	
Lote II (24 meses)	R\$	
Valor por Extenso:	78.951,41	
Contratado Total (24 meses)	R\$	setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos
Valor por Extenso:		

Cariacica, 08 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Diretor-presidente

IDOMAR JOSÉ PASSAMAI

Diretor Administrativo e Financeiro

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Mitsuo Orlando Nunes
Endereços de Negócios - G1001
CPF 034.453.710-43

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Ricardo Camerelle
ID 273566 CPF 512165745-53
Diretoria de Mercado Corporativo

Vitória (ES), Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2018.

Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa ARQUIVO CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2014 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 07/01/2018.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 64536971

Vitória, 03 de janeiro de 2018.

PATRICK SILVA RIBEIRO
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - respondendo

**TERMO ADITIVO SEAG
nº. 050/2017**

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 005/2017 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Império Construtora e Incorporadora Ltda - EPP.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo no valor R\$139.954,65 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) correspondente ao percentual de 14,01% do CONTRATO SEAG/Nº 005/2017.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 75652900
Vitória, 12 de dezembro de 2017.

ZACARIAS CARRARETTO
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

ORDEM DE REINÍCIO

Fica autorizada a Empresa Império Construtora e Incorporadora Ltda - EPP a reiniciar, a partir de 02/01/2018, os serviços de execução de obras de construção de 1 (uma) Barragem de Terra no Distrito de Juncado, Córrego Pasto Novo, no Município de Sooretama-ES, com fornecimento de mão de obra e materiais, contrato nº 005/2017.

Vitória, 02 de janeiro de 2018.

**WINKER DENNER
RODRIGUES MESQUITA**
Gerente de Infraestrutura e Obras Rurais
Protocolo 369280

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 153-P,**

de 29 de dezembro de 2017.

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Victor dos Santos Rossi**, número funcional 3647641, para exercer a função gratificada de chefe do ELDR de Afonso Cláudio, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018 por motivo de férias do titular.

Art. 2º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Sarah Ola Moreira**, número funcional 3172830, para exercer a função gratificada de chefe do CRDR Centro Serrano, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, por motivo de férias do titular.

Art. 3º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Kamila Machado Fassarella**, número funcional 3376320, para exercer a função gratificada de chefe do ELDR de Alegre, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, por motivo de férias do titular.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir dos respectivos inícios dos períodos das substituições.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Diretor-Presidente
Protocolo 368985

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO
Contrato nº 021/2017/SEGER
Pregão Eletrônico nº 032/2017/SEGER.

N.º processo SEGER: 74843877
Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Órgão Adeso/Sigla: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA-ES

N.º processo CEASA-ES

80413544/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dotação Orçamentária:

N.º do Empenho: 2017NE00777

Atividade: 201220006207000000

Elemento de Despesa: 339039-58

Fonte: 0271

EXECUTIVO

Valor estimado contratado (para 24 meses): R\$ 78.951,41(setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)
Lote I R\$ 78.951,41(setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)
Cariacica, 02 de janeiro de 2018.
LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
CEASA-ES

Protocolo 368998

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

PORTARIA N° 001-S, de 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias/2017, aprovada pela Portaria N° 046-S, de 08/11/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/2016, **EXCLUIR** a servidora **ANDRESSA SOSSAI CAMATA**, N.º Funcional 2674017, do mês de julho/2017 e **INCLUIR** no mês de janeiro/2018.

Vitória, 03 de janeiro de 2018.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 369263

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

AVISO

O DER-ES torna público que **Obteve** do IEMA as seguintes Licenças:

- Processo eletrônico nº 5646/2017: **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso**

- LAC N°156-D/2017, para melhoramento das interseções rodoviárias de acesso à Nutripetro e à Barra do Riacho, na ES-010, município de Aracruz.

- Processo eletrônico nº 5672/2017: **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso**

- LAC N°158-D/2017, para melhoramento da interseção rodoviária de entroncamento da ES-010 com a ES-445 em Vila do Riacho, no município de Aracruz.

Vitória/ES, 02 de janeiro de 2018

ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 369046

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 112-P,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 80624049.

E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/3/2007 e tendo em vista o conteúdo no processo administrativo n.º 80493190.

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 31/12/2017, por mais seis meses a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, ao servidor **HENRIQUE DELBONI FARDIN**, n.º funcional 3265234.

Vitória/ES, 28 de dezembro 2017.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 369012

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 001-P,
DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 80623972.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA GALON ARRIGONI**, n.º funcional 3059324, para substituir o servidor **NEOMAR ANTONIO PEZZIN JUNIOR**, n.º funcional 2801124, em suas atribuições de CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA no período de 26/12/2017 a 6/1/2018, por motivos de férias regulamentares da titular.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/12/2017.

Vitória/ES, 2 de janeiro de 2018.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 369014

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 002-P,
DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 80624049.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ CARLOS**,